



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a alínea “c” do Art. 3.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

c)

- *Que a obra clandestina ou irregular foi construída em data anterior à aprovação da Lei n.º 3.747/2004;*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o § 3.º ao Art. 6.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

§ 3.º *Para efeito da aplicação da multa, prevista no caput deste artigo, entende-se como imóvel edificado a base de cálculo atribuído pelo Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis – ITBI.” (NR)*

Art. 3.º Fica incluído o Art. 6.º-A à Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. *O valor das taxas e multas, previstas nos Art. 4.º, 5.º e 6.º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.” (NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração